



LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 071/20-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Walff Industrial S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 4.966, Galpão A e B, Zumbi dos Palmares, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 20.703.241/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.889-0

FONE: (92) 99995-6165

FAX: (92) 99169-1790

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1505

PROCESSO Nº: 6648/2022-60

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Autaz Mirim, nº 4.966, Galpão A e B, Zumbi dos Palmares, nas coordenadas geográficas 03°4'50"S e 59°57'13,48"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embalagens de materiais plásticos, bobinas e resinas termoplásticas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 0 5 OUT 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10 de Novembro Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731 / 2123-6778 Manaus - AM - CEP: 69.050-030

Manaus - AM - CEP: 69.050-0 web: www.ipaam.am.gov.br



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 071/20-02

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 6648/2022-60.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- 5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. A remoção/coleta, transporte e destinação dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
- 8. Manter atualizado o Certificado de Regularidade CR do Cadastro Técnico Federal CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
- 9. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com Autorização do IPAAM.
- O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as normas NBr's 12.235/92 e 11.174/90 da ABNT.
- 11. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes da Estação de Tratamento de Efluentes ETE, por meio de laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, e os registros analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA Nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005; apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
- 12. Apresentar e realizar no prazo de 60 dias a este IPAAM, adequação do setor de armazenamento de resíduos e relatório fotográfico, de maneira que fiquem dispostos em área coberta, segregados e devidamente identificados conforme sua classificação.
- 13. Apresentar anualmente a este IPAAM:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive da caixa de gordura e dos lodos da ETE, emitidos via Sistema SINIR.
 - c) Cadastro Técnico Federal CTF, emitido pelo IBAMA
- 14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (Conforme Termo de Referência IPAAM).
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB.